



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



TERMO DE CONTRATO N. 007/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2016

PROCESSO N° 003/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NO APOIO TÉCNICO NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL REFERENTE AOS CURSOS DO CRAS/PAIF, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE URÂNIA/SP E A EMPRESA EM FOCO – CURSOS E SERVIÇOS LTDA ME.

Os signatários deste instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA-SP, inscrita no CNPJ nº. 46.611.117/0001-02, localizada à Avenida Brasil, 390, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Francisco Airton Saracuzza, brasileiro, casado, residente e domiciliado também nesta cidade, designada simplesmente de PREFEITURA e de outro lado a empresa EM FOCO – CURSOS E SERVIÇOS LTDA ME, com sede Rua Dois, n. 2602 – Sala 01 – Jd. Europa, CEP: 15.703-194 – cidade de Jales (SP), inscrita no CNPJ: 11.330.365/0001-09, aqui também designada de CONTRATADA, que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA (DO OBJETO) – O objeto do presente contrato é a *Contratação de empresa especializada do ramo de prestação de serviços técnicos profissionais no apoio técnico no âmbito da proteção social referente ao CRAS/PAIF deste município de Urânia SP, conforme especificações constantes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 002/2016 que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais e de acordo com a proposta apresentada.*

SEGUNDA (DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS):

Item	3601 Código	EM FOCO - CURSOS, E SERVIÇOS LTDA -ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	015.010.417	PREST. SERV. DE ORIENTADOR SOCIAL	HS	1700	12,46	21.182,00
		Total do Proponente				21.182,00

Será de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- Fornecer os serviços mediante requisição ou ordem de serviço expedida pela **CONTRATANTE**.
- A **CONTRATADA** não poderá ceder o contrato, em parte ou no todo, em hipótese alguma.
- Informar à Prefeitura Municipal de Urânia da ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços dentro do prazo estabelecido;
- Cumprir as exigências na requisição ou autorização dos serviços, respeitando o prazo e data para a prestação dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

Todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- a) Executar os serviços contratados com profissionalismo: exatidão, competência e habilidade.
- b) Ministras as aulas de acordo com o planejamento, cronograma e Plano de Trabalho devidamente apresentado pela Contratante;
- c) Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança;
- d) Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Contratante.
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis previdenciárias e tributárias, inclusive as leis trabalhistas em relação aos seus monitores empregados na prestação dos serviços, considerada neste particular como única empregadora;
- f) Responder única e exclusivamente perante a Contratante;
- g) Comunicar por escrito à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anomalias que venha interferir na execução dos trabalhos contratados;
- h) Possuir horários disponíveis, em dias de feriados e em finais de semanas, para acompanhar os participantes do Programa, em jogos treinos e em competições esportivas, dentro e fora do município, que forem designadas pela Contratante;
- i) Apresentar, obrigatoriamente e mensalmente um relatório contendo locais, datas e horários das atividades executadas;
- j) A Contratada deverá valer-se profissionais auxiliares devidamente designados, com experiência e capacidade exigidas para cada modalidade esportiva. Os profissionais auxiliares deverão constar nomes junto ao Plano de Trabalho.
- k) Os profissionais auxiliares são de total responsabilidade da Contratada em todos os atos, nas esferas civil, previdenciária, criminal e trabalhista.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de R\$ 21.182,00 (Vinte e Um Mil e Cento e Oitenta e Dois Reais), conforme proposta do Contratado, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

Item	3601 Código	EM FOCO - CURSOS, E SERVIÇOS LTDA -ME Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	015.010.417	PREST. SERV. DE ORIENTADOR SOCIAL Total do Proponente	HS	1700	12,46	21.182,00 21.182,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

QUARTA (DA DESPESA) – Dos Recursos Orçamentários.

02 – PREFEITURA

02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.05 –SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



08.244.0083.2062.0000 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO
FICHA 078

02 – PREFEITURA

02.03.01 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.39.05 –SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

08.244.0083.2018.0000 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF

FICHA 073

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será realizado de acordo com as aulas efetivadas. A contratada deverá seguir o plano de trabalho e o calendário das datas correspondentes aos dias e horas que serão ministradas as aulas, para fins que possa comprovar mensalmente, através de apresentação de relatório dos serviços efetivamente prestados junto com a nota fiscal, para ser empenhada para o pagamento.

5.1 – O preço para o fornecimento dos serviços corresponderá por hora-aula lecionada, de acordo com o valor previsto na “Clausula Primeira”.

5.2 – Do pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado mediante emissão de Nota Fiscal e empenho, acompanhada com o relatório mensal da prestação dos serviços (quantidade de aulas) e aprovado pelo representante da contratante.

5.4 – Do reajuste – O valor do presente contrato, ultrapassando 12 meses, em caso de renovação, poderá ser recomposto aplicando o reajuste de acordo o IGP-M da FGV acumulado no período.

5.6 – Dos pagamentos serão retidos os tributos, quando couber, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Cada hora/aula a serem ministradas corresponderá a 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada receberá as notificações e atos correspondentes, através do e-mail licitação@urania.sp.gov.br ou fax, 17. 3634 9020, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.

SEXTA (DO PRAZO) - O contrato terá início em 18 de Fevereiro de 2016, com término até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado conforme termos da Lei.

SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – São obrigações do Contratado: Realizar os serviços dentro dos padrões de qualidade, formato e prazos exigidos; Obedecer aos prazos estipulados na cláusula Segunda; Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor; Apresentar a Contratante, caso esta venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações pela mesma fornecida; Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE: Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços; Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

- a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à prestação do serviço;
- b) Efetuar o pagamento em conformidade com o estabelecido na cláusula Quarta deste instrumento.
- a) As despesas de transporte, alimentação, uniformes e materiais esportivos e demais despesas que se fizerem necessárias a execução do Projeto.
- b) O fornecimento da estrutura física adequada para à pratica das aulas, tais como: ginásios, quadras e estádios;

NONA (DAS PENALIDADES) – O atraso injustificado na execução do contrato, após assinado, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento), calculado por dia de atraso, até no máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato;

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração aplicará ao contratado as seguintes penalidades (art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93):

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.

9.2 - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula ocorrerá na forma e nos procedimentos previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.3 - O valor das multas deverá recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.4 – A contratada receberá as notificações e atos correspondentes, através de e-mail ou fax, fornecidos conforme Anexo IX, sem prejuízo de utilização de outros meios de comunicação, que a critério da administração, poderá ser adotado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES) – O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Contratado manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.

DÉCIMA TERCEIRA (DA SUPERVISÃO) – Fica designado a servidora Caroline Custódio de Andrade lotado no cargo de Assistente Social como responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato e do Plano de Trabalho.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil subsequente ao da assinatura, a Contratante providenciará o extrato resumido do contrato celebrado no D.O.E (Diário Oficial do Estado).

DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de Urânia/SP, excluído qualquer outro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br

Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000

URÂNIA - Estado de São Paulo



Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Prefeitura Municipal de Urânia (SP), 18 de Fevereiro de 2016.

FRANCISCO AIRTON SARACUZA
Prefeito Municipal

EM FOCO – CURSOS E SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ 11.330.365/0001-09

Testemunhas:

Ademir José Fazzio
CPF nº. 058.292.218-61

Gean Victor Domingues da Cruz
CPF nº. 032.420.905-35